

# **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO TREM NAVAL DE COMBATE À POLUIÇÃO E REBOQUES, EM SANTA CATARINA(RUITN)**

## *Capítulo I*

- 1. *Disposições Gerais*
- 1.1 *Objecto e âmbito de aplicação*
- 1.2 *Competência da APSS, S.A.*
- 1.3 *Definições*
- 1.4 *Contacto permanente dos utentes*
- 1.5 *Comunicação de requerimentos e requisições*

## *Capítulo II*

- 2.1 *Circulação Pedonal e Rodoviária*
  - 2.1.1 *Normas de Segurança de Circulação Rodoviária e Pedonal*
    - 2.1.1.1 *Prioridade aos peões*
    - 2.1.1.2 *Autorização de circulação nas instalações*
    - 2.1.1.3 *Prioridade de circulação de viaturas*
    - 2.1.1.4 *Velocidade permitida*
    - 2.1.1.5 *Estacionamento*
    - 2.1.1.6 *Estacionamento temporário nas pontes cais*
    - 2.1.1.7 *Sinalização*
    - 2.1.1.8 *Responsabilidade dos condutores*
  - 2.2 *Limpeza e Ordenamento*
    - 2.2.1 *Normas de limpeza e ordenamento*
      - 2.2.1.1 *Proibições*
      - 2.2.1.2 *Derrames dos produtos*
      - 2.2.1.3 *Desimpedimento das passagens*
      - 2.2.1.4 *Sinalização*
      - 2.2.1.5 *Identificação*
      - 2.2.1.6 *Responsabilidades dos utentes*
  - 2.3 *Fornecimento de Electricidade e Água*
    - 2.3.1 *Normas de fornecimento de electricidade e água*
      - 2.3.1.1 *Requisição*
      - 2.3.1.2 *Ligações*
      - 2.3.1.3 *Fiscalização e segurança*
      - 2.3.1.4 *Fornecimentos permanentes*
      - 2.3.1.5 *Fornecimentos na zona do passadiço (Doca)*
  - 2.4 *Prevenção Contra Incêndios*
    - 2.4.1 *Normas de prevenção contra incêndios*
      - 2.4.1.1 *Responsabilidade*
      - 2.4.1.2 *Articulação com as outras instalações*
      - 2.4.1.3 *Articulação com o Plano de Emergência Interno da APSS, S.A.*
      - 2.4.1.4 *Inspeções*
  - 2.5 *Realização de Operações com Substâncias Perigosas*
    - 2.5.1 *Normas sobre a realização de operações com substâncias perigosas*
      - 2.5.1.1 *Comunicação*
      - 2.5.1.2 *Sinalização*
      - 2.5.1.3 *Operação*
      - 2.5.1.4 *Armazenamento*
  - 2.6 *Abastecimento de Combustível a Embarcações*

- 2.6.1 *Normas sobre abastecimento de combustível a embarcações*
- 2.6.1.1 *Requerimento de autorização para abastecimento de combustível*
- 2.6.1.2 *Local indicado para o abastecimento de combustível*
- 2.6.1.3 *Motor do camião*
- 2.6.1.4 *Ligação à terra*
- 2.6.1.5 *Fumar, foguear ou produzir faíscas*
- 2.6.1.6 *Vigilância das operações*
- 2.6.1.7 *Placas informativas*
- 2.6.1.8 *Sondagens*
- 2.6.1.9 *Estacionamento do veículo*
- 2.6.1.10 *Telemóveis*
- 2.6.1.11 *Permanência do condutor*
- 2.6.1.12 *Funcionamento da bomba de descarga*
- 2.6.1.13 *Limpeza e reparação*
- 2.6.1.14 *Extintores*
- 2.6.1.15 *Mangueiras*
- 2.6.1.16 *Preenchimento de lista de verificação*
- 2.7 *Reparações nas Embarcações*
- 2.7.1 *Normas sobre reparação nas embarcações*
- 2.7.1.1 *Autorização da APSS, S.A.*
- 2.7.1.2 *Autorização da Capitania*
- 2.7.1.3 *Testes de TSF e Radares*
- 2.7.1.4 *Segurança e higiene no trabalho*
- 2.8 *Operação da Grua*
- 2.8.1 *Normas de operação da Grua*
- 2.8.1.1 *Requisição*
- 2.8.1.2 *Responsabilidade do utente*
- 2.8.1.3 *Paragem das operações*
- 2.9 *Operação do Plano Inclinado e Carro de Alagem*
- 2.9.1 *Normas de operação do plano inclinado e carro de alagem*
- 2.9.1.1 *Requisição*
- 2.9.1.2 *Responsabilidade do utente*
- 2.9.1.3 *Paragem das operações*
- 2.10 *Utilização do Cais de Serviço*
- 2.10.1 *Normas de utilização do cais de serviço*
- 2.10.1.1 *Requisição*
- 2.10.1.2 *Utilização de equipamento da APSS, S.A.*
- 2.10.1.3 *Utilização de equipamentos não pertencentes à APSS, S.A.:*
- 2.10.1.4 *Paragem das operações*
- 2.11 *Embarcações nas Pontes-Cais e Doca*
- 2.11.1 *Obrigações dos utentes com embarcações nas Pontes Cais e Doca*
- 2.12 *Realização de Obras nas Instalações*
- 2.12.1 *Normas para realização de obras nas instalações*
- 2.12.1.1 *Licença ou autorização*
- 2.12.1.2 *Elementos a apresentar á DEIA para a instrução do pedido*
- 2.12.1.3 *Deferimento do pedido*
- 2.12.1.4 *Início dos trabalhos*
- 2.12.1.5 *Desimpedimento das passagens*
- 2.12.1.6 *Sinalização*
- 2.12.1.7 *Identificação*
- 2.12.1.8 *Fim dos trabalhos*
- 2.13 *Informação aos Utilizadores*
- 2.13.1 *Normas de informação aos utilizadores*
- 2.13.1.1 *Âmbito de aplicação*
- 2.13.1.2 *Utentes das instalações*
- 2.13.1.3 *Visitantes*

### *Capítulo III*

*3 Disposições Finais*

*3.1 Reclamações e sugestões*

*3.2 Tarifário*

*3.3 Atribuição de postos de atracação e ocupação de espaços terrestre*

*3.4 Seguros*

*3.5 Infracções*

*3.6 Entrada em vigor*

### *Anexo 1*

*Procedimentos em emergência*

### *Anexo 2*

*Regras de acesso às instalações do Trem Naval*

## **CAPÍTULO I**

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **1.1 Objecto e âmbito de aplicação**

A APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra S.A., doravante designada por APSS, S.A., através do presente Regulamento de Utilização das Instalações do Trem Naval (RUITN), sito em Santa Catarina, aprova as condições de utilização das suas instalações, equipamentos, fornecimentos de bens e prestação de serviços relativos às operações nele previstas.

#### **1.2 Competência da APSS, S.A.**

Sem prejuízo das situações previstas no presente regulamento, no Regulamento de Tarifas da APSS, S.A e no Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, S.A., em vigor ou em legislação específica, compete ao Conselho de Administração da APSS, S.A., deliberar, nomeadamente, sobre:

- a) Resolução de casos omissos;
- b) Prestação de serviços mediante ajuste prévio;
- c) Serviços efectuados fora da instalação;
- d) Serviços prestados em operações de salvamento, assistência a embarcações em perigo, incêndios a bordo e outros da mesma natureza;
- e) Exigibilidade de pagamento antecipado de taxas ou garantia prévia do seu pagamento.

#### **1.3 Definições**

Os conceitos utilizados no presente regulamento encontram-se definidos no Regulamento de Exploração dos Portos de Setúbal e Sesimbra.

#### **1.4 Contacto permanente dos utentes**

Deverá existir sempre disponível 24 horas por dia, todos os dias, o contacto de um elemento responsável pelo respectivo trem naval e/ou empresas utentes das instalações abrangidas pelo presente Regulamento.

#### **1.5 Comunicação de requerimentos e requisições**

Os requerimentos e requisições serão obrigatoriamente efectuadas por escrito através de correio electrónico ou telefax.

CONTACTOS –

O endereço de correio electrónico é: [amiguel@portodesetubal.pt](mailto:amiguel@portodesetubal.pt)  
[arosa@portodesetubal.pt](mailto:arosa@portodesetubal.pt)

O número de telefax é: 265 230 992

O número de telefone é: 265 542 095  
265 542 019

*Nos requerimentos e nas requisições, para além de outros julgados necessários, deverão constar os elementos seguintes:*

- a)** entidade e nome do requeritante;
- b)** morada e número de contribuinte;
- c)** discriminação do serviço a efectuar com indicação dos trabalhadores e equipamentos afectos ;
- d)** local da prestação;
- e)** data e hora de início;
- f)** previsão da duração do trabalho.

*Os requerimentos e/ou requisições poderão ser indeferidos em caso da falta de condições de segurança ou outra impossibilidade devidamente justificada.*

*A requisição deverá ser efectuada com uma antecedência mínima de 12 horas ou, em caso de urgência, mediante acordo por telefone complementado por comunicação escrita.*

*A coordenação dos serviços é efectuada pela DGD- Direcção de Gestão Dominial*

## **CAPÍTULO II**

### **2.1 CIRCULAÇÃO PEDONAL E RODOVIÁRIA**

#### **2.1.1 NORMAS DE SEGURANÇA DE CIRCULAÇÃO RODOVIÁRIA E PEDONAL**

**2.1.1.1 Prioridade aos peões** – Os peões terão sempre prioridade nas passadeiras criadas para o efeito. Os peões têm a responsabilidade de apenas atravessarem as vias de circulação rodoviária nas passadeiras ou de forma o mais perpendicular possível à via.

**2.1.1.2 Autorização de circulação nas instalações** – Só é permitida a circulação nas instalações a veículos devidamente autorizados. A autorização é condicionada por um período de tempo e deverá ser requisitada por fax à DGD – Departamento de ... .

**2.1.1.3 Prioridade de circulação de viaturas** - Têm prioridade de circulação as viaturas a seguir indicadas:

- a. Ambulâncias;
- b. Viaturas de combate a incêndios;
- c. Veículos pesados.

**2.1.1.4 Velocidade permitida** – As velocidades máximas de circulação são as seguintes :

- |                            |         |
|----------------------------|---------|
| 1. Viaturas ligeiras       | 30 Km/h |
| 2. Viaturas pesadas e guas | 10 Km/h |

**2.1.1.5 Estacionamento** – Só é permitido estacionar as viaturas nos parques devidamente afectos e assinalados para esse efeito.

**2.1.1.6 Estacionamento temporário nas pontes cais** - As viaturas que acedam às pontes cais devem permanecer sempre viradas para a direcção da saída, ficando com a chave na ignição e com as portas destrancadas.

**2.1.1.7 Sinalização** – Os condutores das viaturas devem obedecer a todos os sinais de trânsito e placas de aviso.

**2.1.1.8 Responsabilidade dos condutores** - Os condutores são responsáveis pelas condições de segurança das respectivas viaturas.

## **2. 2 LIMPEZA E ORDENAMENTO**

### **2.2.1 NORMAS DE LIMPEZA E ORDENAMENTO**

**2.2.1.1 Proibições** – *É proibido abandonar, nas áreas de trabalho ou em qualquer outra área, detritos, lixos ou recipientes, sobretudo quando contenham produtos combustíveis.*

*É proibido introduzir nos sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos, resíduos com outra proveniência.*

*É proibido depositar nos oleões outros resíduos para além de óleos de lubrificação usados, não contaminados por água, sedimentos ou produtos químicos.*

*É proibido lançar na rede de drenagem de águas resíduos produtos que comprometam o funcionamento da ETAR, nomeadamente óleos, solventes e produtos tóxicos.*

**2.2.1.2 Derrames de produtos** - *Os produtos derramados devem ser rapidamente removidos e efectuada a limpeza da zona afectada. Caso o produto seja poluente deverão ser notificados os serviços de Ambiente e Segurança da APSS, S.A..*

**2.2.1.3 Desimpedimento das passagens** – *A execução de trabalhos deve processar-se de modo a serem mantidas desimpedidas as passagens de pessoal ou viaturas e os acessos aos equipamentos de combate a incêndio.*

**2.2.1.4 Sinalização** - *É expressamente proibido deslocar ou remover qualquer placa de sinalização sem autorização dos serviços da APSS, S.A..*

**2.2.1.5 Identificação**- *Todo o material e equipamento deve conter identificação do proprietário ou serviço responsável pelo mesmo.*

**2.2.1.6 Responsabilidade dos utentes** – *Constitui responsabilidade dos utentes, o acondicionamento e encaminhamento a destino final autorizado dos resíduos produzidos no âmbito da actividade desenvolvida, que não sejam equiparados a resíduos urbanos, incluindo os provenientes dos separadores óleo/água.*

## **2.3 FORNECIMENTO DE ELECTRICIDADE E ÁGUA**

### **2.3.1 NORMAS DE FORNECIMENTO DE ELECTRICIDADE E ÁGUA**

**2.3.1.1 Requisição** - A requisição do fornecimento de serviços de água potável, água da rede do serviço de incêndios e energia eléctrica deverá ser realizada através dos meios estabelecidos e em vigor na APSS, S.A. e dirigida à DGD – Direcção de gestão Dominial.

**2.3.1.2 Ligações** - O fornecimento temporário de água será assegurado pela DGD – Direcção de Gestão Dominial, enquanto o fornecimento temporário de electricidade será assegurado pela DEIA/StEEM, após solicitação da DGD- Direcção de Gestão Dominial.

**2.3.1.3 Fiscalização e Segurança** – A DGD- Direcção de Gestão Dominial procederá às leituras, controlo, segurança e emissão de todos os documentos para recebimentos devidos por fornecimentos temporários.

#### **2.3.1.4 Fornecimentos Permanentes**

As leituras e emissão de documentos para recebimentos das taxas devidas pelos fornecimentos permanentes será da responsabilidade da DEIA.

#### **2.3.1.5 Fornecimentos na zona do passadiço (Doca)**

As ligações e consumos de água e electricidade na zona do passadiço é da responsabilidade dos utentes autorizados para a sua utilização.

A taxa de utilização já contempla o valor da avença para estes consumos.

## **2.4 PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

### **2.4.1 NORMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

**2.4.1.1 Responsabilidade** – As empresas utentes das instalações são responsáveis pela elaboração e implementação de um plano de prevenção e combate a incêndios nas respectivas instalações, bem como pela respectiva actualização.

**2.4.1.2 Articulação com as outras instalações** – Qualquer indício de um foco de incêndio em qualquer ponto da instalação do Trem Naval deverá ser participado de acordo com o procedimento de emergência anexo ao presente regulamento.

**2.4.1.3 Articulação com o Plano de Emergência Interno da APSS, S.A.** – A articulação com o Plano de Emergência Interno da APSS, S.A., é estabelecida nos termos do procedimento de emergência, anexo ao presente regulamento.

**2.4.1.4 Inspeções** - A DNS/DSMP poderá, em qualquer, momento proceder a uma inspecção das condições de prevenção e combate a incêndios nas instalações dos utentes, inspecção essa que não deverá ser impossibilitada sem justa causa.

## **2.5 REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES COM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS**

### **2.5.1 NORMAS SOBRE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES COM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS**

**2.5.1.1 Comunicação** - Todas as empresas deverão comunicar à DNS por intermédio da DGD- Direcção de Gestão Dominial e manter actualizada uma lista com o nome, a classe de perigo e a quantidade de produtos perigosos existentes nas suas instalações. Igualmente deverão ser apresentadas à DNS via DGD- Direcção de Gestão dominial as fichas de segurança de cada substância.

**2.5.1.2 Sinalização** - Todas as embalagens e locais onde existam substâncias perigosas deverão estar correctamente assinaladas.

**2.5.1.3 Operação** - As operações com substâncias perigosas deverão ser efectuadas com a máxima segurança.

**2.5.1.4 Armazenamento** - Todos os locais de armazenamento deverão possuir condições de segurança adequados relativamente às substâncias perigosas que aí estão armazenadas. As fichas de segurança de cada produto deverão estar expostas, para consulta, junto ao local respectivo.

## **2.6 ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL A EMBARCAÇÕES**

### **2.6.1 NORMAS SOBRE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL A EMBARCAÇÕES**

**2.6.1.1 Requerimento de autorização para abastecimento de combustível** - Antes de qualquer abastecimento deverá ser requerida a respectiva autorização por escrito à DGD - Direcção de Gestão Dominial com a antecedência mínima de 48 horas.

**2.6.1.2 Local indicado para o abastecimento de combustível** - Qualquer abastecimento de combustível será efectuado no cais de serviço. No entanto, por

*circunstâncias devidamente justificadas, o abastecimento de combustível poderá ser autorizado para outro local.*

**2.6.1.3 Motor do Camião** – *Antes de dar início às operações de abastecimento, as quais deverão ser sempre efectuadas o mais rapidamente possível e com o motor do camião desligado, o qual só deverá ser ligado depois da operação estar completamente terminada e de se ter verificado que todas as aberturas e tubagens estão devidamente fechadas, excepto caso se revele necessário manter o motor a trabalhar para que o sistema de bombagem funcione.*

**2.6.1.4 Ligação à terra** – *Não poderá ser efectuada qualquer operação de abastecimento sem que o veículo se encontre eficazmente ligado à terra antes de ser ligada a mangueira de trasfega, devendo esta ser desligada antes de se desfazer a ligação à terra.*

**2.6.1.5 Fumar, foguear ou produzir faíscas** – *É expressamente proibido fumar ou de qualquer forma produzir ou utilizar qualquer chama ou fogo durante as operações de abastecimento num raio de 10 metros em torno do local onde se estejam a efectuar as operações, bem como o uso, para qualquer fim, de ferramentas metálicas susceptíveis de provocar faíscas.*

**2.6.1.6 Vigilância das operações** – *Durante as operações de abastecimento deverá haver sempre uma pessoa vigilante junto à válvula de saída do combustível, munida de um extintor para que em caso de incêndio o possa utilizar para extinção do mesmo, fechar de imediato a referida válvula e desligar a mangueira.*

**2.6.1.7 Placas informativas** – *Os veículos possuirão obrigatoriamente um letreiro visível com as palavras "**Inflamável – Não Aproximar Lume**".*

**2.6.1.8 Sondagens** – *Durante as operações de abastecimento não é permitida qualquer sondagem ou tomada de amostra.*

#### **2.6.1.9 Estacionamento do veículo**

- a)** *O local de estacionamento do veículo deve ser sempre acessível por vias de circulação com uma largura superior a 3 metros de modo a permitir uma evacuação rápida do veículo em marcha para a frente;*
- b)** *O condutor do veículo deve colocar o veículo em posição de descarga com a frente virada para a saída do local de operação de modo a que possa sair sem ter de efectuar manobras;*

- c) O condutor do veículo deve imobilizar o veículo com o travão de mão ou por meio de calços facilmente amovíveis;*
- d) O condutor do veículo deve colocar a caixa de velocidades em ponto morto.*

**2.6.1.10 Telemóveis** – *O condutor do veículo não deve utilizar nem permitir a utilização de telemóveis nas proximidades do veículo.*

**2.6.1.11 Permanência do condutor** – *O condutor do veículo deve conservar-se sempre junto do veículo para poder conduzi-lo imediatamente para local seguro logo após a operação de abastecimento ou em caso de emergência.*

**2.6.1.12 Funcionamento da bomba de descarga** – *A bomba de descarga só deve ser posta em funcionamento após completada a ligação das mangueiras flexíveis.*

**2.6.1.13 Limpeza e reparação** – *É interdito proceder a operações de limpeza e reparação no veículo ou no motor enquanto decorrer a operação de abastecimento.*

**2.6.1.14 Extintores** – *Os veículos devem estar equipados com extintores de capacidade e modelo aprovados e em boas condições de funcionamento, assim como tabuleiros para recolha de eventuais derrames.*

**2.6.1.15 Mangueiras** – *As quarteladas de mangueira usadas na trasfega devem ter marcadas a pressão máxima recomendada pelo fabricante e a data de fabrico.*

**2.6.1.16 Preenchimento de lista de verificação** – *Deverão, sempre que possível, os serviços competentes da APSS,S.A., preencher uma lista de verificação do cumprimento das normas estabelecidas para o abastecimento.*

## **2. 7 REPARAÇÕES NAS EMBARCAÇÕES**

### **2.7.1 NORMAS SOBRE REPARAÇÕES NAS EMBARCAÇÕES**

**2.7.1.1 Autorização da APSS,S.A.** - *As embarcações que pretendam fazer reparações enquanto atracadas, devem solicitar autorização, por escrito, à DGD – Direcção de Gestão Dominial com a antecedência, mínima de 48 horas, devendo ser apresentada lista discriminativa dos trabalhos a efectuar.*

**2.7.1.2 Autorização da Capitania** - As embarcações que pretendam fazer reparações enquanto atracadas e que para tal necessitem da autorização da Capitania devem fazer prova da respectiva autorização à DGD- Direcção de Gestão Dominial antes de solicitar a autorização referida em 1.

No caso de estarem isentas da autorização referida em 1, no pedido de autorização à APSS, S.A. deverá constar essa isenção,

**2.7.1.3 Testes de TSF e Radares** - As reparações no equipamento TSF e radares, só são permitidas após informação da DNS, a pedido da DGD – Direcção de gestão Dominial.

As antenas dos equipamentos não devem ser ensaiadas durante o período em que a altura da maré as coloque ao nível das pessoas nas pontes caís.

**2.7.1.4 Segurança e higiene no trabalho** – Todos os trabalhos deverão ser precedidos de uma avaliação de riscos. Em consequência dessa avaliação de riscos deverão ser utilizados os equipamentos de protecção colectiva e individual adequados.

## **2.8 OPERAÇÃO DA GRUA**

### **2.8.1 NORMAS DE OPERAÇÃO DA GRUA**

**2.8.1.1 Requisição** - As embarcações que pretendam utilizar a grua fixa instalada na doca, devem proceder à respectiva requisição, por escrito, à DGD – Direcção de Gestão Dominial com a antecedência mínima de 48 horas, devendo ser-lhe anexada lista discriminativa dos trabalhos a efectuar.

**2.8.1. 2 Responsabilidade do utente** - A utilização indevida do equipamento da APSS,S.A., na movimentação de cargas cujo peso exceda a sua capacidade máxima, e desde que não tenham sido declarados os pesos exactos das cargas a movimentar, implica a responsabilização do utente pelos prejuízos ou danos daí resultantes, ao próprio equipamento, à carga e a terceiros.

**2.8.1.3 Paragem das operações** - A utilização do equipamento será efectuada em adequadas condições de segurança para o pessoal, equipamento, mercadorias e veículos. Sempre que os serviços competentes da APSS,S.A., reconheçam haver perigo ou inconveniência técnica em continuar o trabalho nas condições em que está a ser realizado, ou quando se verificar desrespeito pelo estabelecido nesta

*norma, poderão suspender as operações até que deixem de existir as causas que originaram tal decisão.*

## **2.9 OPERAÇÃO DO PLANO INCLINADO E CARRO DE ALAGEM**

### **2.9.1 NORMAS DE OPERAÇÃO DO PLANO INCLINADO E CARRO DE ALAGEM**

**2.9.1.1 Requisição** - *As embarcações que pretendam utilizar o plano inclinado e/ou carro de alagem, devem proceder à respectiva requisição, por escrito, à DGD – Direcção de Gestão Dominial, com a antecedência mínima de 48 horas, devendo ser-lhe anexada lista discriminativa dos trabalhos a efectuar e respectivo plano de alagem.*

**2.9.1.2 Responsabilidade do utente** - *A utilização indevida do equipamento da APSS,S.A., na movimentação de embarcações cujo peso exceda a capacidade máxima do equipamento, e desde que não tenham sido declarados os pesos exactos das embarcações a movimentar, implica a responsabilização do utente pelos prejuízos ou danos daí resultantes, ao próprio equipamento, às embarcações e a terceiros.*

**2.9.1.3 Paragem das operações** - *A utilização do equipamento será efectuada em adequadas condições de segurança para o pessoal, equipamento e embarcações. Sempre que os serviços competentes da APSS,S.A., reconheçam haver perigo ou inconveniência técnica em continuar o trabalho nas condições em que está a ser realizado, ou quando se verificar desrespeito pelo estabelecido nesta norma, poderão suspender as operações até que deixem de existir as causas que originaram tal decisão.*

## **2.10 UTILIZAÇÃO DO CAIS DE SERVIÇO**

### **2.10.1 NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO CAIS DE SERVIÇO**

**2.10.1.1 Requisição** - *As embarcações que pretendam utilizar o cais de serviço, devem solicitar a respectiva autorização, por escrito, à DGD – Direcção de Gestão Dominial, com a antecedência mínima de 48 horas, devendo ser-lhe anexada lista discriminativa dos trabalhos a efectuar.*

**2.10.1.2 Utilização de equipamentos da APSS,S.A.** – Mediante requisição à APSS,S.A., poderá ser colocada à disposição dos utentes equipamento da Autoridade Portuária no cais de serviço.

- a) A capacidade máxima de carga do equipamento é a que estiver assinalada em cada unidade ou, na falta desta referência, aquela que a APSS, S.A., tiver atribuído a cada uma delas;*
- b) Poderão os serviços competentes da APSS, S.A., determinar a pesagem das cargas sem peso declarado quando se presume que excedem a capacidade máxima do equipamento requisitado ou utilizado na sua movimentação, sendo as operações de pesagem encargo do utente;*
- c) A utilização indevida do equipamento da APSS,S.A., na movimentação de cargas cujo peso exceda a capacidade máxima do equipamento requisitado, e desde que não tenham sido declarados os pesos exactos das cargas a movimentar, implica a responsabilização do utente pelos prejuízos ou danos daí resultantes, ao próprio equipamento, à carga e a terceiros.*

**2.10.1.3 Utilização de equipamentos não pertencentes à APSS,S.A.,** – Na área das instalações do Trem Naval podem ser utilizados equipamentos não pertencentes à APSS.S.A..

- a) O equipamento pertencente a uma terceira entidade deverá reunir perfeitas condições de segurança e de conservação, estar identificado e ser utilizado de forma racional, devendo ser assinalada a capacidade máxima de carga ou, na ausência deste indicativo e antes de iniciadas as operações, o utente portuário deverá informar a DGD – Direcção de Gestão Dominial das características do equipamento que pretende utilizar.*
- b) O equipamento considerado em mau estado de conservação ou de segurança, pelos serviços competentes da APSS,S.A., deve ser retirado. Sempre que os serviços competentes da APSS,S.A., considerem que há utilização inapropriada, deficiente ou insuficiente do equipamento, devem cessar as operações.*
- c) Os acidentes ou outras ocorrências, consequências de avaria, mau estado do equipamento utilizado ou do seu uso indevido, são imputáveis aos responsáveis pela sua utilização.*
- d) As empresas de reboque, ou outras, informarão a DGD – Direcção de Gestão Dominial, das características dos equipamentos de movimentação horizontal e vertical que constituem as suas frotas,*

*sempre que esta o solicitar ou quando se verificar qualquer alteração nas mesmas.*

**2.10.1.4 Paragem das operações** - *A utilização do equipamento será efectuada em adequadas condições de segurança para o pessoal, equipamento, mercadorias e veículos. Sempre que os serviços competentes da APSS,S.A., reconheçam haver perigo ou inconveniência técnica em continuar o trabalho nas condições em que está a ser realizado, ou quando se verificar desrespeito pelo estabelecido nesta norma, poderão suspender as operações até que deixem de existir as causas que originaram tal decisão.*

## **2.11 EMBARCAÇÕES NAS PONTES-CAIS E DOCA**

### **2.11.1 OBRIGAÇÕES DOS UTENTES COM EMBARCAÇÕES NAS PONTES-CAIS E DOCA**

*Sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente regulamento, os utentes das pontes-cais e Doca obrigam-se a utilizar as instalações de acordo com o seguinte:*

- a)** *O acesso e permanência nas instalações da doca e pontes-cais, bem como o exercício de actividades permitidas nos termos do presente regulamento, devem observar as regras de boa vizinhança, urbanidade e mútuo respeito entre todos os utentes;*
- b)** *Manter as embarcações em bom estado de conservação e limpeza;*
- c)** *Possuir defensas adequadas, em bom estado de conservação e devidamente colocadas, de modo a proteger as embarcações, bens da APSS,S.A., ou de terceiros;*
- d)** *Manter as embarcações bem amarradas, de modo a que nenhuma parte exterior se projecte por cima dos cais flutuantes e impeça a livre passagem das pessoas;*
- e)** *Manter as embarcações em condições de perfeita fluabilidade;*
- f)** *Observar as regras que forem estabelecidas pela APSS,S.A., e afixadas nas instalações da doca e pontes-cais, relativamente ao estacionamento;*

- g)** Não fazer lume, lançar detritos ou colocar objectos pesados ou prejudiciais no passadiço ou quaisquer outras instalações da doca e pontes-cais;
- h)** Não efectuar reparações no exterior das embarcações estacionadas na área líquida sem autorização da APSS.S.A., nem utilizar as plataformas como ponto de apoio às reparações;
- i)** Não utilizar sistemas de amarração com recurso a manilhas ou outras peças metálicas na ligação aos cunhos;
- j)** Não fixar objectos aos cunhos;
- k)** Não navegar a velocidade superior a três (3) nós no interior da doca e à entrada ou saída da mesma, a fim de não provocar ondulação que possa prejudicar a segurança e bem estar dos demais utentes;
- l)** Não despejar óleos, detritos ou quaisquer objectos fora dos recipientes apropriados existentes nos cais ou zonas confinantes;
- m)** Não fazer lavagens, derramar água ou outras substâncias no passadiço;
- n)** Não ensaiar motores ou executar quaisquer trabalhos no interior das embarcações que possam causar incómodos aos demais utentes;
- o)** Manter livre o acesso ao plano inclinado, carro de alagem, grua e pontes-cais, e respectivas imediações, de forma a não causar impedimentos ou aumentar o risco da operação;
- p)** Não estacionar veículos no cais de serviço ou nas pontes-cais para além do tempo indispensável;
- q)** Não fazer ligações eléctricas a terminais, a não ser usando as fichas indicadas pela APSS,S.A.
- r)** Não se banhar nas águas do interior da doca;
- s)** Não exercer qualquer actividade comercial, salvo com autorização expressa da APSS,S.A.;
- t)** Cumprir as instruções que lhe forem indicadas pelos funcionários ou agentes da APSS, S.A., e demais autoridades no exercício das suas funções;
- x)** Indicar e manter actualizado o (s) n.º (s) de telefone ou telefax de um ou mais responsáveis que possam ser contactados a qualquer hora para resolver situações que eventualmente surgem no exercício da actividade.

## **2.12 REALIZAÇÃO DE OBRAS NAS INSTALAÇÕES**

### **2.12.1 NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS NAS INSTALAÇÕES**

**2.12.1.1 Licença ou autorização** – *As pessoas singulares ou colectivas, nomeadamente empreiteiros e empresas concessionárias ou licenciadas carecem de licença para a realização de quaisquer trabalhos na zona terrestre, devendo, munir-se, previamente, da respectiva licença ou autorização.*

#### **2.12.1.2 Elementos a apresentar à DEIA para a instrução do pedido**

- a) Indicação dos trabalhos a quente, como soldadura e corte, trabalhos de decapagem, radiografia e de pintura;*
- b) Data do início dos trabalhos;*
- c) Duração prevista para os mesmos;*
- d) Coordenador de segurança;*
- e) Lista de pessoal encarregado de participar na sua realização;*
- f) Máquinas, viaturas e demais equipamento a utilizar;*
- g) Plano de gestão de resíduos*
- h) Legislação aplicável.*
- i) Outros solicitados pelos serviços competentes da APSS,S.A..*

**2.12.1.3 Deferimento do pedido** – *após a apresentação dos elementos referidos no número anterior e depois de estarem reunidas as condições consideradas necessárias, será concedida, por escrito, a respectiva licença ou autorização, na qual constarão as condições em que foi concedida e o prazo de validade da mesma.*

**2.12.1.4 Início dos trabalhos** – *Os trabalhos só deverão ser iniciados após a obtenção do documento referido no número anterior e cuja exibição poderá ser exigida, a qualquer momento ao responsável, pelos serviços competentes da APSS, S.A..*

**2.12.1.5 Desimpedimento das passagens** – *A execução e trabalhos deve processar-se de modo a serem mantidas desimpedidas as passagens de pessoal ou viaturas e os acessos aos equipamentos de combate a incêndio.*

**2.12.1.6** *É expressamente proibido deslocar ou remover qualquer placa de sinalização sem autorização dos serviços da APSS, S.A..*

**2.12.1.7 Identificação-** *Todo o material e equipamento deve conter identificação do proprietário ou serviço responsável pelo mesmo.*

**2.12.1.8 Fim dos trabalhos** – *logo após a conclusão dos trabalhos deve ser removido todo o material, regularizado o terreno e deixado o local em boas condições de limpeza e arrumação.*

## **2.13 Informação aos utilizadores**

### **2.13.1 Normas de informação aos utilizadores**

**2.13.1.1 Âmbito de aplicação** – *Só é permitida a entrada nas instalações às pessoas que receberem a informação para aceder às instalações.*

#### **2.13.1.2 Utentes das instalações**

**Âmbito de aplicação** – *Aplica-se a trabalhadores que utilizem as instalações como posto de trabalho por um período superior a 30 dias.*

**Teor da formação-** *Apresentação e explicação do regulamento de utilização das instalações.*

**Formador** – *Funcionário da DGD – Direcção de Gestão Dominial.*

#### **2.13.1.3 Visitantes**

**Âmbito de aplicação** – *Aplica-se a trabalhadores que utilizem as instalações como posto de trabalho por um período inferior a 30 dias.*

**Teor da formação** – *Apresentação dos procedimentos de emergência e normas de circulação.*

**Formador** – *Na portaria serão explicados os procedimentos de emergência e normas de circulação, sendo entregue uma uma folha plastificada com os mesmos, folha essa que deverá ser devolvida à saída das instalações.*

## **CAPÍTULO III**

### **3. Disposições finais**

#### **3.1 Reclamações e Sugestões**

*Os Utentes poderão verbalmente ou por escrito apresentar reclamações ou sugestões relativas à execução dos serviços, estado das instalações ou quaisquer outras matérias de interesse para o bom funcionamento das mesmas.*

#### **3.2 Tarifário**

*As taxas respeitantes aos diversos serviços e ocupações serão as estipuladas pela APSS,S.A.*

#### **3.3 Atribuição de postos de amarração e ocupações de espaço terrestre**

*Compete à DGD – Direcção de Gestão Dominial, a atribuição de qualquer posto de amarração, após indicação da DNS, bem como das ocupações de espaço terrestre.*

#### **3.4 Seguros**

*As empresas abrangidas pelo presente regulamento devem fazer prova anualmente perante a APSS, S.A. que subscreveram seguros contra incêndios e de responsabilidade civil cobrindo os riscos de exploração e poluição acidental e do pagamento do respectivo prémio.*

#### **3.5 Infracções**

*Sem prejuízo da aplicação das penas acessórias previstas na lei e demais regulamentos, as infracções ao presente regulamento serão punidas nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de Março.*

### **3.6 Entrada em vigor**

*O presente regulamento entra em vigor em 12 de Julho de 2007.*

*APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., em 12 de Julho de 2007*

***O Presidente do Conselho de Administração***

***Carlos Gouveia Lopes***

***ANEXO 1 – PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA***

***ANEXO 2 – REGRAS DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO TREM NAVAL***

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO TREM NAVAL  
DE COMBATE À POLUIÇÃO E REBOQUES, EM SANTA CATARINA

A N E X O 1 – PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

- 1** Ao detectar uma situação de sinistro, accionar o alarme  
premindo uma das botoneiras



- 2** No caso de não haver botoneiras dar o alarme

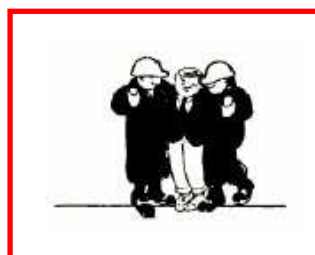
Contactos:

VTS (Porto de Setúbal) - **Tel: 265 531 701**

Extensões internas: **504 e 505**



- 3** Socorrer sinistrados em perigo **SE FOR SEGURO**



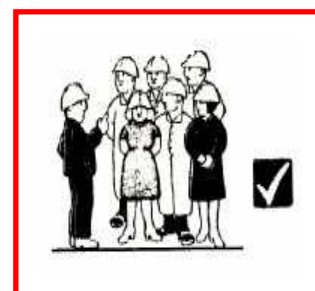
- 4** Controlar a emergência **SE FOR SEGURO** com  
equipamentos de 1.ª intervenção



- 5** Proceder à evacuação do local para o **PONTO DE ENCONTRO**



- 6** Permanecer no ponto de encontro de forma a que  
se verifique que não ficou ninguém no local do  
sinistro



**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO TREM NAVAL  
DE COMBATE À POLUIÇÃO E REBOQUES, EM SANTA CATARINA**

**A N E X O 2 – REGRAS DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO TREM NAVAL**

**1 Regras de acesso à área vedada**

- 1.1 *O acesso terrestre a esta zona será condicionado na portaria.*
- 1.2 *O acesso obriga à identificação prévia na portaria por apresentação de documento com fotografia. O funcionário da portaria deverá entregar um "talão" de visita a ser validado por assinatura pela pessoa que contactou no propósito da sua visita.*

*Será perguntado ao visitante e registado na folha de registo de entrada:*

  - a) *O motivo da sua visita;*
  - b) *A empresa que representa;*
  - c) *Pessoa que pretende contactar;*
  - d) *Marca da viatura;*
  - e) *Matrícula da viatura;*
- 1.3 *Deverá existir uma listagem actualizada mensalmente do pessoal que está credenciado para a entrar na instalação.*
- 1.4 *Os prestadores de serviço não credenciados necessitam de ser previamente autorizados*
- 1.5 *Os funcionários da APSS, S.A. identificam-se mediante o respectivo cartão de identificação.*
- 1.6 *Caso exista qualquer dúvida referente à identidade da pessoa que pretende entrar, deverá ser confirmado o propósito da visita pelo circuito de telefone interno junto da empresa receptora da visita;*
- 1.7 *As autoridades quando devidamente identificadas têm livre acesso a qualquer área na instalação;*
- 1.8 *Veículos de abastecimento a embarcações ao cais devem ser acompanhados pelo sistema de videovigilância.*
- 1.9 *Existirão, na portaria e no edifício da APSS, S.A. chaveiros com cópias de todas as chaves das instalações do Trem Naval.*
- 1.10 *Proibida a entrada de armas, explosivos ou substâncias referenciadas em lista própria.*

**2 Regras de acesso ao edifício da APSS, S.A.**

- 2.1 *Funcionará uma porta de homem para acesso a este espaço.*
- 2.2 *O controlo de acesso será realizado pelos funcionários da APSS, S.A. que trabalhem neste edifício.*
- 2.3 *Todas as entradas não monitorizadas/vigiadas devem permanecer sempre fechadas à chave, a não ser que tenham de permanecer temporariamente abertas por razões operacionais ou de segurança. As que tenham de ser*

*abertas, serão monitorizadas/vigiadas, até que estejam de novo protegidas.*

- 2.4 *Terão acesso a este edifício os funcionários da APSS, S.A. que necessitem de o fazer por motivos laborais.*
- 2.5 *A abertura dos portões de acesso a movimentação de embarcações e de viaturas estará exclusivamente a cargo dos funcionários da APSS, S.A..*
- 2.6 *O responsável pela segurança e utilização do edifício será o chefe do Departamento de Combate à poluição.*

### **3. Regras de acesso aos restantes edifícios**

- 3.1. *Funcionará uma porta de homem para o acesso a cada um destes armazéns.*
- 3.2. *O controlo de acesso a cada edifício é da responsabilidade da empresa utilizadora do espaço.*
- 3.3. *A abertura dos portões, a movimentação de viaturas e o armazenamento de aprestos e/ou outras substâncias é da responsabilidade da empresa utilizadora do respectivo espaço.*
- 3.4. *Os funcionários da APSS, S.A. com responsabilidades de fiscalização têm livre acesso às instalações licenciadas.*
- 3.5. *A abertura do Posto de Transformação será cometida exclusivamente à DEIA (Sector de Electricidade), salvo em caso de emergência, circunstância onde outros funcionários da APSS, S.A. devidamente autorizados poderão intervir.*

### **4. Regras de acesso à doca e passadiço**

- 4.1. *O acesso pelo lado de terra será realizado pelas rampas de acesso ao passadiço.*
- 4.2. *Os acessos pelo lado do mar serão realizados por embarcações autorizadas pela APSS, S.A. para esse efeito.*
- 4.3. *O mestre de qualquer embarcação autorizada a operar neste passadiço compromete-se a identificar todas as pessoas que por qualquer motivo tenham sido transportadas de outra embarcação ou proveniência para este ponto da instalação. No caso de ser um tripulante ou cidadão estrangeiro, será o SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras a lidar com a situação.*
- 4.4. *As embarcações quando acostadas neste passadiço, principalmente no período nocturno, deverão permanecer fechadas à chave, sendo o respectivo mestre o responsável pela sua segurança.*

### **5. Regras de acesso às pontes-cais**

- 5.1. *O acesso terrestre para pessoas realiza-se pela porta de homem existente no portão de acesso a esta zona.*

- 5.2. *A entrada de viaturas de abastecimento ou de outra natureza realiza-se mediante a abertura do portão de acesso para esse efeito voltando este a ser fechado após a passagem das mesmas.*
- 5.3. *O acesso pelo lado do mar será realizado por embarcações autorizadas pela APSS, S.A. para esse efeito.*
- 5.4. *O mestre de qualquer embarcação autorizada para operar no cais de serviços ou nas pontes-cais compromete-se a identificar todas as pessoas que por qualquer motivo tenham sido transportadas de outra embarcação ou proveniência para este ponto da instalação. No caso de ser um tripulante ou cidadão estrangeiro, será o SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras a lidar com a situação.*
- 5.5. *As embarcações quando acostadas no cais de serviço ou nas pontes-cais, principalmente no período nocturno, deverão permanecer fechadas à chave, sendo o respectivo mestre o responsável pela sua segurança.*

***REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS  
INSTALAÇÕES DO TREM NAVAL DE COMBATE À  
POLUIÇÃO E REBOQUES, EM SANTA CATARINA  
(RUITN)***